



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Ofício JUR-PMP nº 019/2.024.

Paulistânia-SP, 15 de fevereiro de 2024.

MENSAGEM: Objeto: encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 1.411/2.024, que **REGULAMENTA O ARTIGO 83 DA LEI COMPLEMENTAR N. 843/2023 QUE DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO, BEM COMO REGULAMENTA A CARGA HORÁRIA DO PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA NO MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Paulistânia e demais Vereadores:

Através do presente, na qualidade de Prefeito deste Município de Paulistânia, encaminho a esta augusta Edilidade o Projeto de lei em anexo, que **REGULAMENTA O ARTIGO 83 DA LEI COMPLEMENTAR N. 843/2023 QUE DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO, BEM COMO REGULAMENTA A CARGA HORÁRIA DO PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA NO MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA...**, aproveitando o ensejo também para requerer a votação e consequente aprovação desta propositura em SESSÃO ORDINÁRIA desta Casa de leis, para sua urgente votação e consequente aprovação.

Cumprе ressaltar que a importância desse projeto se deve à necessidade de regulamentar o artigo 83 da Lei Complementar n. 843/2023 - REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA – que dispõe sobre a gratificação por função no Município de Paulistânia. Referida regulamentação é necessária uma vez que com a revogação total da Lei Complementar n. 03/1997 a gratificação também foi revogada.

No mais, cabe destacar que as gratificações diferem em seu valor haja vista a complexidade que cada função exige. Portanto, àquelas que exigem formação em nível superior, habilitação específica, tomadas de decisões, além de solidariedade na responsabilidade junto ao Ordenador de Despesas do Órgão Público, notadamente, têm uma gratificação maior. Contudo é importante mencionar que todas as funções tem especial importância para o Município, uma vez que exige uma dedicação suplementar dos servidores para além das funções para o cargo em que foi investido, em prol ao bom funcionamento da Administração Pública.

Também, considerando a importância de uma saúde mental equilibrada da população, é necessária a alteração da carga horária do profissional de psicologia, reservando-se um período de tempo para que este profissional possa estar em constante atualização, uma vez que a demanda psicológica tem especificidades únicas de forma que seja possível prestar um serviço público capaz de atender a todos de maneira eficiente.

Diante do exposto, certo de contar com os costumeiros préstimos desta Casa de Leis, bem como com o bom senso e prestatividade destes nobres Edis, antecipadamente agradeço a atenção dispensada ao presente, renovando meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente:

Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI
Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JUSCELINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA – SP.

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br